



PROCESSO N.º 711/11

PROTOCOLO N.º 11.001.188-1

PARECER CES/CEE N.º 80/11

APROVADO EM 08/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU – VIZIVALI

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Ampliação do prazo de reconhecimento e pedido de alteração do projeto político-pedagógico do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, ofertado pela VIZIVALI, a partir de 2011.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício n.º 505/11-CES/GAB/SETI, de 04 de maio de 2011 (fls. 72), e Informação Técnica n.º 60/11-CES/SETI (fls. 70 e 71), encaminha o protocolado em referência da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, do município de Dois Vizinhos, mantida pela Fundação Municipal Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu, que solicita por meio do ofício n.º 01/11, de 14 de abril de 2011 (fls. 02 a 04), alteração do projeto político-pedagógico do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, acompanhada da seguinte justificativa:

Esta solicitação de nova alteração da grade se justifica pelos fatos que narramos em seguida:

- Em 09 de julho de 2008, de acordo com o Decreto nº 3022 do Conselho Estadual de Educação (sic), foi autorizado o curso de Licenciatura de Artes Visuais – com integralização de no mínimo 3 anos e no máximo 7 anos;
- Em 21 de setembro de 2009, a VIZIVALI recebeu para visita *in loco* a Perita Professora Maria Irene Pellegrino de Oliveira Souza, com o objetivo de dar reconhecimento ao curso de Artes Visuais. Nesta ocasião a perita determinou uma reformulação do curso, com nova matriz curricular e mudança na integralização de 3 para 4 anos. Como contamos com a insistência da perita que se manifestou assim em seu relatório (p. 08): “(...) que reconheceria somente as duas turmas que estão em curso”. E na página 02 do mesmo relatório afirma que a “duração do curso de três anos, é sem sombra de dúvida, insuficiente para a formação docente”. Diante destas convicções e manifestações achamos por bem acatar tais orientações, pois temíamos prejuízos a VIZIVALI e aos alunos. Para atender tais solicitações trabalhamos intensamente para reconstruir a matriz curricular e todo o Projeto Político Pedagógico do curso de Artes Visuais.



PROCESSO N.º 711/11

- Chamou-nos atenção que, embora insistisse na integralização de 4 anos, a matriz curricular aprovada e sugerida pela perita ficou com carga horária inferior a matriz curricular de 3 anos que então possuíamos, ou seja, passou de 3020 para 2852 horas. Conforme determina a resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, em seu art. 2º “A duração da carga horária prevista no Art. 1º desta Resolução, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos/ano dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos”. Na mesma resolução está definido que o curso terá que possuir no mínimo 2800 horas, o que atendíamos com folga na grade de três anos.
- Estas alterações ainda nos causaram estranheza pois, aqui no Sudoeste do Paraná há outras três instituições que oferecem o curso de Artes Visuais e todas integralizam em 3 anos.
- Com esta decisão as dificuldades não demoraram em aparecer. Já no vestibular de 2011 tivemos sérias dificuldades em fechar turma do referido curso. Alunos da cidade de Dois Vizinhos, sede da VIZIVALI, viajam para outras cidades para frequentarem o curso de Artes Visuais, pois lá se formam em três anos, enquanto na VIZIVALI se formariam em quatro. Só foi possível abrir turma em 2011, porque o curso de Pedagogia não atingiu o número mínimo para abertura de turma e a IES optou pelo curso de Artes, por ser um curso novo. Assim nos sentimos prejudicados, pois a oferta do nosso curso não atraiu mais candidatos na devida proporção dos anos anteriores.
- Após a perita emitir o seu parecer e o processo tramitava pela SETI e pelo Conselho Estadual de Educação fomos alertados por técnicos destes dois órgãos de que este procedimento era equivocado. Como o processo já estava adiantado e a divulgação do vestibular já havia sido encaminhada, a direção, juntamente com a coordenação do curso, decidiu encaminhar esta nova solicitação neste ano. Assinalamos que já conversamos com a Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação no dia 06 de abril do corrente ano que inclusive nos orientou para que procedêssemos nesta forma. Por isso, nesta ocasião pedimos aos órgãos competentes para que este processo tramite em **CARÁTER DE URGÊNCIA** pois necessitamos desta decisão para ajustarmos a matriz curricular dos alunos que entraram em 2011 e para a divulgação do vestibular para o ano de 2012.
- Neste Projeto Político Pedagógico que hora apresentamos para aprovação, estamos levando em consideração todas as demais orientações feitas pela perita na ocasião da visita *in loco*.
- Salientamos também que estas alterações estão sendo feitas por meio de uma ampla discussão com os alunos, conforme termo de esclarecimento, ciência e consentimento em anexo. Assim solicitamos que este Projeto Político Pedagógico com a nova matriz curricular tenha validade para a turma do ano de 2011.
- Assim sendo, aguardamos que a SETI juntamente com o Conselho Estadual – Pr acate nossa solicitação o mais pronto possível. (sem grifo no original).



PROCESSO N.º 711/11

Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, foi autorizado pelo Decreto Estadual n.º 3022, de 09 de julho de 2008, e reconhecido pelo Decreto Estadual n.º 6952, de 05 de maio de 2010, com fundamento no Parecer n.º 126/10-CES/CEE-PR, com carga horária de 3022 (três mil, vinte e duas) horas; 50 (cinquenta) vagas/anuais; funcionamento no período noturno e prazo de integralização: mínimo 3 (três) e máximo 7 (sete) anos.

O mesmo Parecer que fundamentou o Decreto de reconhecimento, alterou o projeto político-pedagógico do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, ampliando o prazo de integralização de 3 (três) para 4 (quatro) anos e reduzindo a carga horária para 2988 (duas mil, novecentas e oitenta e oito) horas.

Da Proposta de Alteração do Projeto Político-Pedagógico

A proposta de alteração do projeto político pedagógico do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, ofertado pela VIZIVALI, apresenta as seguintes características:

Carga horária: 2852 (duas mil, oitocentas e cinquenta e duas) horas

Número de vagas/anuais: 50 (cinquenta)

Turno de funcionamento: noturno

Prazo de integralização: mínimo 3 (três), máximo 7 (sete) anos

Matriz Curricular (fls. 33 e 34)

Eixo	Disciplina	Teórico		Prático		Total
		CR	CH	CR	CH	
1º Ano						
2	História e teoria da Arte I	02	68	01	34	102
2	Antropologia Cultura e Imagem	02	68			68
3	Didática e Teorias Pedagógicas	02	68			68
3	Fundamentos Estéticos da Arte Educação	02	68			68
1	Expressão bidimensional – Pintura I	02	68	01	34	102
2	Cultura Brasileira	02	68			68
3	Metodologia da Pesquisa	02	68			68
1	Expressão Bidimensional – Desenho I	02	68	01	34	102
3	Sociologia da Educação	02	68			68
3	Políticas Educacionais e Organização da Educação Básica	02	68			68
1	Diálogos interdisciplinares - Teatro	02	68			68
	Total parcial	22	748	03	102	850

Resumo:

Conteúdos Curriculares - 748 h.

Práticas Pedagógicas - 102 h.



PROCESSO N.º 711/11

Eixo	Disciplina	Teórico	Prático	Total		
2º Ano						
2	História e Teoria da Arte II	02	68	01	34	102
1	Diálogos interdisciplinares - Musica	02	68			68
1	Expressão Bidimensional - Gravura	02	68	01	34	102
1	Expressão Bidimensional - Desenho II	02	68	01	34	102
1	Expressão Bidimensional - Pintura II	02	68	01	34	102
2	Arte Contemporânea	02	68			68
2	Cultura Religiosa	01	34			34
3	Metodologia do Ensino de Artes	02	68			68
3	Língua Brasileira de Sinais - Libras	01	34	01	34	68
4	Prática de Ensino e Estágio Supervisionado Curricular I	04				204
	Total parcial	19	544	05	170	918

Resumo:

Conteúdos Curriculares - 544 hs

Práticas Pedagógicas - 170 hs

Estágio - 204 hs

Eixo	Disciplina	Teórico	Prático	Total		
3º ano						
3	Psicologia da Educação	02	68			68
3	Educação Especial e Inclusão	02	68	01	34	102
1	Expressão Tridimensional - Escultura	02	68	01	34	102
1	Diálogos interdisciplinares - Dança	02	68			68
1	Mídias e Tecnologias - Fotografia	02	68			68
4	Projeto e Pesquisa em Arte e Ensino - Trabalho de Conclusão de Curso	02	68	01	34	102
2	História da Arte Africana e Afro Brasileira	02	68			68
2	História e Teoria da Arte III	02	68	01	34	102
4	Prática de Ensino e Estágio Supervisionado Curricular II	04				204
	Total parcial	20	544	04	136	884

Resumo:

Conteúdos Curriculares - 544 hs

Práticas Pedagógicas - 136 hs

Estágio - 204 hs

Resumo Geral				Horas
				1.836
				408
				408
				200
				2.852



PROCESSO N.º 711/11

2. No Mérito

A proposta de alteração do projeto político-pedagógico do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, está consoante à legislação em vigor quais sejam: as Resoluções CNE/CP n.º 2/2002; CNE/CES n.º 02 e 03/2007 e 01/2009.

Considerando o artigo 48, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, que estabelece prazo máximo de 6 (seis) anos para o reconhecimento, não há óbice em estender esse reconhecimento aos ingressantes do respectivo curso nos anos de 2010 e 2011, visto que o Parecer n.º 126/10, de 11 de fevereiro de 2010, da Câmara de Educação Superior/CEE-PR (fls. 74 a 79), homologado pelo Decreto Estadual n.º 6952, de 05 de maio de 2010 (fls. 73), posicionou-se favoravelmente ao reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, aos ingressantes em 2008 e 2009.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos:

a) pela alteração do projeto político-pedagógico do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, ofertado pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, do município de Dois Vizinhos, mantida pela Fundação Municipal Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, com carga horária de 2852 (duas mil, oitocentas e cinquenta e duas) horas e prazo de integralização: mínimo 3 (três) e máximo 7 (sete) anos, com implantação a partir de 2011.

b) pela ampliação do prazo de reconhecimento, com fundamento no artigo 48 da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, concedido pelo Decreto Estadual n.º 6952, de 05 de maio de 2010, estendendo-se, também, aos alunos ingressantes no respectivo curso nos anos de 2010 e 2011.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação.

Devolva-se o presente processo à VIZIVALI, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 711/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Presidente da CES